



CÂMARA MUNICIPAL DE

LUZIÂNIA

Um Legislativo de todos

Gabinete do Vereador Ecio Carlos

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Direitos Humanos e Segurança Pública

emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 01/03/16

Presidente

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 01 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Luziânia, a cadastrar cooperativa de ONG's deste Município, as quais desejam se organizar para a redução do desperdício de alimentos gerados por estabelecimentos dedicados a comercialização ou manipulação de alimentos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Luziânia, fica autorizada a cadastrar e regularizar grupos que desejam se organizar para formação de cooperativa, a qual deverá ser por Organizações Não Governamentais, a fim de reduzir o desperdício de alimentos de estabelecimentos que são dedicados a comercialização ou manipulação de alimentos, tais como supermercados, sacolões, restaurantes e padarias.

- Os estabelecimentos comerciais após esta lei entrar em vigor, firmarão em comum acordo contrato com a cooperativa de natureza social, a qual será a responsável pela coleta e distribuição dos alimentos das empresas mencionadas neste capítulo para entidades beneficentes.

Art. 2º. A doação de alimentos terão que obedecer os seguintes critérios:

I – A doação de alimentos e ou produtos se dará por razões da sua perda de valor comercial, porém que estejam em condições para o consumo humano e dentro do prazo de validade.

II – As empresas cadastradas por meio de contrato que doarem produtos ou alimentos em condições citadas no critério I, após realizar o repasse da doação, ficara inserta de responsabilidade civil e penal, resultante de algum dano causado ao alimento e ou produto, assim como danos ocasionados ao beneficiário pelo consumo do bem doado, desde que não caracterize dolo e negligência.

Protocolo nº 592

Data: 29/02/16

Assinatura



Gabinete do Vereador Ecio Carlos

III – As empresas doadoras e a Cooperativa firmaram termo de compromisso, a qual ambas as partes obedeceram e respeitaram as orientações da Vigilância Sanitária, para que os produtos e alimentos sejam repassados dentro do prazo de validade e se mantenha apropriados para o consumo.

Art. 3º. A Vigilância Sanitária deverá orientar a Cooperativa, quanto a forma correta e os procedimentos a serem tomados para manter a conservação e manutenção dos produtos e ou alimentos que foram doados, para que os mesmos se mantenham em condições de consumo conforme foram repassados pelas empresas doadoras.

Art. 4º. Fica terminantemente proibida a comercialização ou venda de produtos e ou alimentos doados para a Cooperativa, podendo ter suas atividades suspensas caso cometa ato descrito neste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 01 dias do mês Março de 2016.


Ecio Carlos de Mendonça
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de diminuir o desperdício de alimentos pelas empresas e estabelecimentos que manuseiam ou comercializam produtos alimentícios, tais como supermercados, sacolões, restaurantes e padarias.

Sabemos que hoje o desperdício de alimentos gerados por vários estabelecimentos de natureza alimentícia é grande, além do enorme volume de lixo que geram problemas ambientais. Como contrapartida a este fator e para reduzir o desperdício, o Projeto de Lei é uma forma de conscientizar o comerciante do ramo alimentício e até o consumidor, sobre a importância de se diminuir o desperdício de alimentos, principalmente em período de crise. Por isso o Projeto de Lei pretende beneficiar entidades sociais e o meio ambiente, por meio de cooperativa formada por ONG'S, que será regularizada e autorizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia, com amparo e orientações da Vigilância Sanitária, a qual dará as orientações necessárias para o manuseio, a manutenção e a conservação dos produtos e alimentos doados, para que cheguem aos beneficiários conservada e apropriada para o consumo.

A partir que se autoriza o cadastro de cooperativa formada por ONG'S, a qual se responsabilizaram pela coleta e distribuição dos produtos e/ou alimentos doados, gera consciência dos comerciantes e tira dos mesmos a burocracia e responsabilidade após sua doação a cooperativa social, pois sabemos que muitos alimentos deixam de ser doados devido ao receio dos comerciantes de serem penalizados por produtos ou alimentos que foram entregues apropriados para o consumo, porém não foram manuseados corretamente e perderam sua qualidade, deixando de ser próprio para o consumo. Com isso e devido as leis da Vigilância Sanitária muitos comerciantes deixam de doar por medo de penalização criminal.

Para mudar o quadro de tamanho desperdício apresento o devido projeto, a fim de diminuir o desperdício de alimentos, beneficiando assim entidades e pessoas carentes e o meio ambiente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE REIS, aos 01 dias do mês de março de 2016.


Ecio Carlos de Mendonça
Vereador